

# Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

ATO-GDG-GP-Nº 121/84

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### R E S O L V E

Nomear a Bacharela NELIANA VASCONCELOS DE CARVALHO FIRMINO, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS.25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.4, com lotação no Gabinete do Exmº Sr. Ministro ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, em vago criado pela Lei nº 7.215/84, a contar de 31 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília-DF, 06 de setembro de 1984.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

## Segunda Turma

### ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e presentes o Ilustríssimo Senhor Subprocurador da Justiça do Trabalho, doutor Muryllo de Brito Santos Filho, representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Neide Aparecida Borges Ferreira, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma. Às nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Hélio Regato, José Ajuricaba, Pajehú Macedo Silva e Prates de Macedo, que participou dos julgamentos dos feitos em que se encontrava vinculado. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: Processo -RR- 1809/83 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e Recorrido Vicente Joaquim da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves. Processo -RR- 1738/83 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Abelardo Ramos Guimarães e Recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrida falou a doutora Selma Moraes Lages. Processo -RR- 1759/83 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Paulo Miguel da Silva e Recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator e José Ajuricaba, dar-lhe provimento para, rejeitando a prescrição geral, devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para apreciação do mérito. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pela recorrida falou a doutora Selma Moraes Lages. Processo -RR- 3003/83 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Recorrida Transinca Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehú Macedo Silva e com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, negar-lhe provimento. Processo -RR- 2540/84 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorrido Antônio Aquino Borges. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, relator e Nelson Tapajós, revisor, conhecer do recurso, por violação do artigo quatrocentos e sessenta e oito, parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho, e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Observação: o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel conhecia do recurso também por violação do artigo quatrocentos e noventa e nove da Consolidação das Leis do Trabalho. Pela recorrente falou o doutor José Eduardo Salmon e pelo recorrido falou o doutor Léllis A. Correa Filho.

Processo -RR- 3517/83 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Esporte Clube Vitória e Recorrido Fernando José de Almeida Barauna. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso quanto ao "bicho". Não conhecer do recurso quanto às férias vencidas, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor João Ranulfo de Oliveira Neto. Processo -RR- 3635/83 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Wantuil de Timóteo e Recorrido Banco Real Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrente falou o doutor José Torres das Neves e pelo recorrido falou o doutor Moacir Belchior. Processo -RR- 4431/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e o Instituto Assistencial Sulbancos -IAS e Recorrido Orlando Kuhn. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso quanto a preliminar de ilegitimidade passiva do banco. Conhecer do recurso quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto ao mérito, por falta de fundamentação legal, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehú Macedo Silva. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves. Processo -RR- 771/83 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Usiminas Mecânica Sociedade Anônima-USIMEC e Recorrido Maurílio Medrado Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehú Macedo Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso quanto a preliminar de julgamento fora do pedido, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto ao prêmio permanência, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Sem divergência, conhecer do recurso quanto à gratificação de férias e dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação. Pela recorrente falou a doutora Ana Maria Alencar. Processo -RR- 619/83 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorrido José Honorato Barroso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehú Macedo Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso quanto a preliminar de julgamento fora do pedido, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto ao prêmio permanência, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Sem divergência, conhecer do recurso quanto à integração de função na aposentadoria, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves. Processo -RR- 1446/83 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrentes Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehú Macedo Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso do Banco reclamado, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso do sindicato e dar-lhe provimento, para deferir os honorários sobre os empregados assistidos que percebiam até dois salários mínimos, vencido no mérito o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo segundo recorrente falou o doutor José Torres das Neves. Processo -RR- 997/83 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Ciclo - Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários e Recorrido José Carlos Marques Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehú Macedo Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso quanto à jornada de seis horas, unanimemente. Conhecer do recurso quanto às setenta e oitava horas e adicionais, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves. Às doze horas e quinze minutos, encerrou-se a sessão, sem se esgotar a pauta, e, para constar, eu, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim substituída, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

## Pauta de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA: 18.09.84 - TERÇA - FEIRA ÀS 09:00 HORAS

PAUTA PARA JULGAMENTO

RR- 6930/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Pajehú Macedo Silva. Recte: Sinal S/A - Sociedade Nacional de Crédito e Financiamento e In

vestimento (Dr. Adalberto Fernandes). Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Dr. José Torres das Neves).

RR- 3880/83 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Edísio Vieira de Alencar (Dr. Wellington Basílio Costa). Recda EMAQ - Engenharia e Máquinas S/A (Dr. Cláudio Antonio Lopes).

RR- 4276/83 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo). Recda: Sílvia de Fátima Fripp (Dr. José Torres das Neves).

RR- 4359/83 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Antonio Izidoro Bolívar (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recda: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Dr. Dorival Formigoni).

RR- 4419/83 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: José Ferreira Andrade Sobrinho (Dr. Múcio Wanderley Borja). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti).

RR- 4458/83 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Praxedes Cardoso dos Santos (Dra. Dilma de Souza). Recda: Bojunga Dias S/A (Dr. Ademir Fernandes Gonçalves).

RR- 4474/83 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Osiris Rocha). Recdo: Fernando Bruno Ferreira (Dr. Paulo Geraldo Corrêa).

RR- 4745/83 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Fundação Educacional do Distrito Federal (Dr. Brasilino Santos Ramos). Recdo: Carlos Alberto França Trindade (Dr. Ailton Carvalho Freitas).

RR- 6300/83 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Idalina Guedes da Silva Santiago (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso).

RR- 7338/83 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Terezinha Somensi Salvati (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Itaú S/A (Dra. Norma Leal Podolsky Paes).

AI- 6078/83 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte: Banco Itaú S/A (Dra. Norma Leal Podolsky Paes). Agda: Terezinha Somensi Salvati (Dr. José Torres das Neves).

RR- 168/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida). Recdo: Arceu Ferreira Lima e outros (Dr. Eduardo do Vale Barbosa).

RR- 197/84 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Pajehú Macedo Silva. Recte: Construtora E. F. de Carvalho Ltda (Dr. João Rêgo). Recda: Lucélia Maria Pacheco Vaz Manso (Dr. José Gomes de Oliveira Júnior).

RR - 3914/83 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós e Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte. Vicente de Paulo Pereira (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e Recdo. Brasif S/A - Exportação e Importação (Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer).

RR - 4421/83 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós e Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte. Osmar Calzavara (Dr. Wilson Carneiro Vidigal) e Recdo. Bemoreira - Cia. Nacional de Utilidades (Dr. Wellington Pimentel Cardoso).

RR - 6475/83 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós e Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte. Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) e Recdo. Luiz Marques Pereira (Dr. Antonio Lopes Noletto).

AI - 5348/83 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Luiz Marques Pereira (Dr. Antonio Lopes Noletto) e Agdo. Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho).

RR - 671/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva e Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte. Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) e Recdo. Orlando Walecki (Dr. Antônio Osvaldo Pascutti).

AI - 593/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte. Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Marco Antônio L. Fleury) e Agdo. Orlando Walecki (Dr. Luiz Carlos Gabardo).

AI - 847/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck) e Agdo. Luide Castro Moreira Machado (Dr. José Torres das Neves).

RR - 1051/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva e Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte. Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Carlos Alberto de O. Werneck) e Recdo. Luide Castro Moreira Machado (Dr. José Torres das Neves).

AI - 1200/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon) e Agdo. Carlos Beltrami (Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior).

RR - 1424/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva e Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte. Carlos Beltrami (Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior) e Recdo. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon).

AI - 1582/84 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte. Banco Itaú S/A (Dr. José Bustamante de Almeida) e Agda. Ana Maria Veloso Lima Sampaio (Dr. José Torres das Neves).

RR - 1817/84 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva e Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte. Ana Maria Veloso Lima Sampaio

(Dr. José Torres das Neves) e Recdo. Banco Itaú S/A (Dr. José Bustamante de Almeida).

AI - 1739/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel (Dr. Oswaldo Sant'anna) e Agdo. Eduardo Pinto Cunha e Outro (Dr. Lourenço João Cordioli).

RR - 3230/83 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós e Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte. Adejair de Paula Martins (Dr. Antonio Lopes Noletto) e Recdo. Impala Auto Ônibus S/A (Dr. Sálum Belfort).

RR - 2538/83 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. (Dr. Hugo Mósca). Recdo: Murilo Antonio de Freitas Coutinho. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 3599/83 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: General Electric do Brasil S/A. (Dr. Carlos A. A. Monteiro de Araújo). Recdo: Ranilson José Nascimento Paes. (Dr. Aramis Marques da Trindade).

RR - 3010/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Carlos Alberto Rocha). Recdo: Marli do Carmo Marasca de Oliveira. (Dr. Raul Schwinden Júnior).

AI - 1883/84 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Clovis de Santana. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Ultratec Engenharia S/A. (Dr. Fernando Fontes).

AI - 1895/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dr. José Clovis Garcia de Lima). Agdo: José Pereira de Araújo. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 1905/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Mauri Barboza dos Santos. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: Manufatura de Brinquedos Estrela S/A. (Dr. Márcio Aníbal do Amaral).

AI - 1909/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel). Agdo: José Martins da Silva. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 1916/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agtes: João Marques Peixoto e Outros. (Dr. Rafael Eugênio Azeredo Coutinho). Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Geraldo Emery Pereira).

AI - 1919/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso). Agdos: Amado Floriano da Silva e Outros. (Dr. Darcilo de Miranda Filho).

AI - 1926/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Thiago José Loureiro Costa). Agdos: Walter Mendonça e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 1936/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: F.N.V. Veículos e Equipamentos S/A. (Dr. José Ubirajara Peluso). Agdos: Beneventes Ventura Barbosa e Outros. (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

AI - 1939/84 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto). Agdo: Eduardo Francisco dos Santos. (Dr. Carlos Antunes B. B. do Nascimento).

AI - 1949/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Pedro Mendes da Costa Neto. (Dra. Maria Anita de Andrade). Agdo: Jarbas Castanheira Monteiro. (Dr. Roberto Fernandes dos Santos).

AI - 1960/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Jorge Eluf Neto). Agdo: Maria Regina Scatolin Paulino Louro. (Dr. Raul Schwinden).

AI - 1990/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Jurêne Ferreira de Marins e outro (Dr. Edegar Bernardes). Agda: Residência Capitalização S/A (Dr. Jorge Luiz de Azevedo).

AI - 2001/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Forma Empreiteira de Obras Ltda (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). Agdo: Severino Pereira da Silva (Dr. Waldir Nilo Passos Filho).

AI - 2004/83 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Ivo Braune). Agdo: Francisco de Paula Carvalho (Dr. Sergio Oliveira J. Felício).

AI - 2012/84 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Isaac Barreto Ribeiro (Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez). Agda: Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso).

AI - 2022/84 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Dr. Augusto Ramos). Agdo: Ivo Nogueira dos Santos e outros (Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos).

AI - 2025/84 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte: ETUC - Empresa Técnica de Consultoria e Projetos da Católica Ltda (Dr. Oswaldo José Barbosa Silva). Agdo: Antonio Tadeu Melo de Carvalho (Dr. Oldemar Borges de Matos).

AI - 2031/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Miguel Garcia Monte (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Adilson Antonio da Silva).

AI - 2041/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Manufatura de Brinquedos Estrela S/A (Dr. Silvio Santos). Agdo: Fábio Luiz de Carvalho.

AI - 2043/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte: Fundação Casper Líbero (Dr. Nelson Alves de Olival). Agda: Maria Regina Adaglio Neto Rodrigues.

AI- 2059/84 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte: José Paulo do Pinho Branco Vieira (Dr. José Nascimento da Silva Filho). Agda: M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

AI- 2090/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte: Dalmo Alvim (Dr. Rafael Andrade). Agdo: José El-Corab (Dr. Jair Silveira Paolinelli).

AI- 2104/84 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte: Antonio Rodrigues de Albuquerque (Dr. Ricardo Alves da Cruz). Agdo: Condomínio do Edifício Marechal Horta Barbosa (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI- 2128/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Clínica Pinel S/A (Miguel Raimundo Viégas Peixoto). Agdo: Arlindo Rodrigues Pereira (Dra. Cecília Maria de Carvalho Lopes Neri).

AI- 2130/84 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte: Aloísio Ruas Pinto Indústria e Comércio e Companhia Ltda (Dr. Augusto Barreira Pereira Junior). Agdo: Nelson Sales de Souza (Dr. Raimundo Xavier de Souza).

AI - 2138/84 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho) e Agdo. Perivaldo Costa Pinto (Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva).

AI - 2140/84 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte. Companhia de Celulose da Bahia (Dr. Cesar de Castro Lima Neto) e Agdo. Alberto Martins dos Santos (Dr. Juvenal Muniz Barreto Filho).

AI - 2163/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Jorge Eduardo Brock (Dr. Dirceu Gonçalves de Paula) e Agda. Hilda Gapski da Silva (Dr. Luiz Cesar Toppel Kempinski).

AI - 2165/84 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte. Recap Construções e Empreendimentos Ltda. (Dr. Dirceu Gonçalves de Paula) e Agdo. Vilson Antônio Favile e Outros (Dr. Carlos Arnaldo F. Selva).

AI - 2174/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Ford Brasil S/A (Dr. Emmanuel Carlos) e Agdo. Manoel Moreira e Outro (Dr. J. Alves de Souza).

AI - 2185/84 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Banco Nacional S/A (Dr. Roberto Papini) e Agdo. Domingos Amantino Vieira (Dr. José Torres das Neves).

AI - 2229/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Juarez Dias de Almeida (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo. Confeções Gledson Ltda. (Dr. Bernardo Sinder).

AI - 2231/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte. Vicente Prudente Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo. Swift-Armour S/A - Ind. e Com. (Dr. Antonio Augusto Fernandes).

AI - 2241/84 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agte. Wylerson S/A - Indústria e Comércio (Dr. Adelino Augusto de Oliveira) e Agdo. Cícero Gato da Silva.

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. Brasília, 10 de setembro de 1984 - NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - Diretora de Serviços da Secretaria da Segunda Turma.

### Terceira Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, presente o Ilmo. Sr. Dr. Johnson Meira Santos, representante do Ministério Público, sendo Secretário Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. Às nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Expedito Amorim e Ranor Barbosa. Foram lidas e aprovadas as ATAS das Sessões anteriores. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: PROCESSO-RR-1689/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Commicomation S/A - Processamento de Dados e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Miguel José de Souza Lobato) e recorrido Abraão Abramovitch (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Souza, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista. PROCESSO-ED-RR-2789/83 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. Terceira Turma, sendo embargante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Dra. Eliana Traverso Calegari). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. PROCESSO-RR-1703/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Edson Figueiredo de Lima (Dr. Fernando José Dias) e recorrido Renave - Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A (Dr. José Carlos Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 120 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento

para restabelecer a decisão de 1º grau. PROCESSO-RR-1705/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Delzir Antonio Mathias (Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque) e recorrido Escritório Central de Apreciação e Distribuição - ECAD (Dr. Rômulo Marinho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. PROCESSO-RR-1720/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Helio Fernando de Oliveira (Dr. Orotavo Eugênio Lopes da Silva) e recorrido Banco do Brasil S/A (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para mandar pagar ao reclamante a aposentadoria integral, na forma do pedido. PROCESSO-RR-1732/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo) e recorrida Yolanda de Abreu Batista Martins (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao pedido de prescrição da contribuição do FGTS, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar a prescrição bienal no recolhimento do FGTS incidente sobre as parcelas parcialmente prescritas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). PROCESSO-RR-1735/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Eletromar, Indústria Elétrica Brasileira S/A (Dr. Steiner do Couto) e recorrido Francisco Aleixo (Dr. Celeste Santos das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas pela preliminar de intempestividade do recurso ordinário, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-1744/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A (Dra. Leila Vita do Eirado Silva) e recorrido Osgás Barreto dos Anjos (Dr. Renato Cirne Rodrigues de Miranda). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas com relação a incidência da gratificação semestral no cálculo do aviso prévio, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). PROCESSO-RR-1745/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Céramus Bahia S/A - Produtos Cerâmicos (Dr. Humberto de Figueiredo Machado) e recorrido Wilson Passos de Araújo (Dr. Helio Teixeira da Fonseca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista. PROCESSO-RR-1756/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente João Rosa Lima (Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal) e recorrido Reauto S/A - Representação de Automóveis (Dr. Wander Barbosa de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, com ressalvas de ponto de vista pessoal do Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). PROCESSO-RR-1757/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Construtora Maurício Nogueira Ltda. (Dra. Clara Eunice Machado Lima) e recorrido Sebastião Dutra do Nascimento (Dra. Cecília Maria do Carmo Lopes Neri). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor) quanto aos fundamentos da decisão. PROCESSO-RR-1803/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e recorrido Elizário Servo (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista. PROCESSO-RR-1829/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Angélica Freire Vieira (Dr. Linduarte Ribeiro Dantas Filho) e recorrido Editora e Impressora de Jornais e Revistas S/A (Dr. Francisco Domingues Lopes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com a Súmula nº 142 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. PROCESSO-RR-1838/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Onofre Francisco de Paula (Dr. Alberto Moita Prado) e recorrido Camping Club do Brasil (Dr. Enéas Rabelo Netto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas em relação ao pedido de férias de 77 a 78, por violação do art. 467 e 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da diferença o valor das mesmas. PROCESSO-RR-1905/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. Região, sendo recorrente Offshore Logistics do Brasil - Serviços Industriais e Marítimos Ltda (Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello) e recorrida Rama Juliet Seenarine (Dr. Ildefonso P. Guimarães Junior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido,

por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, para que prossiga no julgamento, afastada a intempestividade, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. PROCESSO-RR-1933/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente José Antonio de Lima Paçada (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ruy Serravallo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer as horas extras, como adicional de 25%. PROCESSO-RR-1980/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Companhia Química Metacril (Sucessora de Paskin S/A Ind. Petroquímicas) (Dr. Manoel Machado Batista) e recorrido Manoel Costa Magnavita (Dra. Maria Wilma de A. S. Resende, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista. PROCESSO-RR-2019/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Baptista Filho) e recorrido Ronan Martins Teixeira (Dr. Orotavo Eugênio Lopes da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a média e ao "teto", por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar a média trienal e a norma mais benéfica vigente durante o contrato de trabalho do reclamante, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator), quanto a média e neste tema ressaltado o ponto de vista pessoal do Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). PROCESSO-RR-2061/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Finasa, Crédito Financiamento e Investimentos S/A (Dr. Heitor da Gama Abrends) e recorrido Paulo Ricard do Monteiro Silveira (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas com relação ao adicional de horas extras e juros sobre o capital corrigido, por divergência, ressaltado o ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor) em relação a incidência de anuênios sobre o cálculo das horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento ainda com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor) quanto a incidência dos juros sobre o capital corrigido. PROCESSO-RR-2096/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Erivan da Cruz Neves) e recorrido Iremar Ribeiro Ferreira Martins (Dr. Inocêncio Rodrigues Uchôa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. PROCESSO-RR-2121/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Eaton Corporation do Brasil (Dr. Luiz Antonio Sundfleld) e recorrido Luiz Gonzaga Moreira e Outros (Dr. José Renato Gaffi Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). PROCESSO-RR-2138/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Aldory Rodrigues Jovanowski (Dra. Maria Wilma de A. S. Resende, que fez sustentação oral) e recorrido Estaleiro Só S/A (Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento dos honorários periciais, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). PROCESSO-RR-2149/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Felipe Sanchotene Trindade) e recorrido Wilson Isquierdo (Dra. Maria Wilma de A. S. Resende, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, porque deserta. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela Douta Patrona do recorrido, no prazo legal. PROCESSO-RR-2167/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Estado de Pernambuco (Dr. Romero Câmara Cavalcanti) e recorrida Esmelinda Ribeiro de Amorim Pereira (Dr. Paulo Azevedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). PROCESSO-RR-2183/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12a. Região, sendo recorrente Lídio Ponikieski (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Dr. Emílio José Sada). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. PROCESSO-RR-2189/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Algacir Isaías Alberti (Dr. José Tôres das Neves) e recorrido Banco Bamerin

do Brasil S/A. (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 134, item III do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão recorrido, determinar, que outro seja proferido. PROCESSO-RR-2205/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente João Geraldo de Melo (Dr. José da Fonseca Martins) e recorrida Ortopedia José Ltda (Dr. Álvaro Onety Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-2215/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Bianor Poeta de Quadros (Dr. Lady da Silva Calvete) e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Dr. João Carlos Bossler). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-2247/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Telecomunicações da Bahia S/A - Telebahia (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, que fez sustentação oral) e recorrido Epifânio Vilas Boas (Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista. PROCESSO-AI-1894/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Jorge Penteado Kujawski) e agravado Dorival Botini (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por incabível na espécie. PROCESSO-RR-2256/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Jorge Penteado Kujawski) e recorrido Dorival Botini (Dr. Iraci da Silva Borges). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas em relação ao adicional de horas extras, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-2262/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira (Dr. Marco Antonio Waick Oliva) e recorrida Ondina da Silva (Dr. Manoel José Quadros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). PROCESSO-RR-2331/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente José Ailton Soares Motta (Dra. Vera Lucia Kolling) e recorrida Companhia Geral de Industrias (Dr. Milton Beiler Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-2334/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Dr. Darci Luiz Colombo) e recorrida Jussara Carvalho da Silva (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer amplamente da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor) quanto ao tema da compensação. PROCESSO-RR-2363/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Processamento Bancário de M. G. Ltda. (Dr. Ivo Braune) e recorrida Virgínia Costa Moreira (Dra. Sandra Maria Gomes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de fls. 21, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). PROCESSO-RR-2370/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Laboratório Galeno Ltda (Dr. Ronald Rothfuchs de Lima) e recorrida Margarida da Silva Soares (Dra. Maria Wilma de A. S. Resende, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por conflito com a Súmula nº 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional, para que profira novo julgamento, afastada a intempestividade, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. PROCESSO-RR-2400/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Frigorífico Vacariense S/A - Ind. e Comércio (Dra. Lucila M. Serra) e recorrido Alvim Linhares de Oliveira (Dr. José Demócrito Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista. PROCESSO-RR-2407/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Engenharia Industrial e Representações Ltda. (Dr. Álvaro da Costa Gandra) e recorrido Ademar Borges de Oliveira (Dr. Ênio Roberto Coelho Menezes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas com relação a diferença salarial decorrente de convenção coletiva, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-2510/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Cia. Peteffi de Alimentos (Dra. Rosa Maria Minigot) e recorrido Reneo José Cauer (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não

conhecer amplamente da revista. PROCESSO-RR-2519/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Cia. Brasileira de Entrepósitos e Comércio - Cobec (Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Nilton Lucas Caparelli (Dr. Ivan da Silva Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas por violação do art. 6º e 18, parágrafo único da Lei nº 5.107/66 e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluída condenação a parte referente ao pagamento de valor equivalente ao depósito do FGTS, e também da multa de 10%, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator), Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). PROCESSO-RR-2572/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Ana Lúcia Rodrigues Patrício e Maria Aparecida Salomé de Araújo Souza (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e recorrido Philco Indústria Brasileira de Semicondutores Ltda (Dr. Paulo Ernesto Salvo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar pagar a indenização adicional. PROCESSO-RR-2576/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A e Salvador Bedone (Drs. Roberto Rodrigues de Carvalho e S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista do reclamado, apenas quanto a média trienal, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor) e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar aplicar a média trienal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e ressalvado o ponto de vista pessoal do Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor), quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela não conhecer. PROCESSO-RR-2584/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e recorrido Manoel Rodrigues de Oliveira (Dr. Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, com relação as horas extras, por violação do art. 460 e 128 do CPC, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator) dela também conhecia quanto a equiparação e pena de confissão por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para mandar excluir as horas extras da condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). PROCESSO-ED-RR-1371/83 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. Terceira Turma, sendo embargantes Banco Bamerindus do Brasil S/A e Huguinho Loeschner (Drs. Márcio Gontijo e José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios do reclamante para esclarecer que a compensação do adicional incidente sobre as horas extras e consequente condenação em apenas 5% do adicional, é referente as 7ªs e 8ªs horas extras; quanto aos embargos de claratórios do banco, acolhê-los para esclarecer que a matéria é interpretativa, e não comporta a alegada violação ao art. 142, § 1º da Constituição Federal. PROCESSO-ED-AI-463/84 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. Terceira Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para declarar tempestivo o agravo interposto pelo Banco do Brasil, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-ED-RR-4944/82 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. Terceira Turma, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Andréa Tarsia Duarte). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que o autor não contava triênna anos de serviço. PROCESSO-AI-1882/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Companhia de Celulose da Bahia (Dr. Cezar de Castro Lima Neto) e agravada Adélia dos Santos Rodrigues (Dr. Joselino José de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1894/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Christian Gray Cosméticos Ltda. (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Wanderley Aleixo (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1904/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ourinhos (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e agravado U. Ito e Filhos Ltda. (Dr. Moysés Guglielmetti Netto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1915/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Massa Liquidanda e Insolvente de Lupa Taxis Ltda. (Dr. Francisco Caetano de Camargo Neto) e agravado Durval Serafim dos Santos Júnior (Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1925/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Companhia Ferro Brasileiro (Dr. José Anacleto Ferreira) e agravado Antonio Batista e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1935/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Maria de Lourdes Ferreira da Silva (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e agravado Polivox S/A. Indústrias Eletrônicas da

Silvia Maria Wengorski). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1948/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Elza Lourenço Pinto (Dr. Ivo Braune) e agravado Bozano, Simon sen S/A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Outra (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1959/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Mondelline Decorações Ltda (Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira) e agravado Francisco de Assis Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1970/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Usina Pedroza S/A (Dr. Jairo Victor da Silva) e agravado José Liandro da Silva (Dr. João José Bandeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1989/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Forma Empreiteira de Obras Ltda. (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro) e agravado Carlos Vicente Avelino (Dra. Walkiria dos Santos Ferreira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2000/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Manoel Frederico Sobrinho (Dra. Laila Kezen Machado Fonseca) e agravado Recap - Construções e Empreendimentos Ltda. (Dr. Djalma Tavares da C. Melo Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-2011/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Jorge Pinto de Magalhães (Dr. José Magalhães Pimentel) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Ary Alves de Moraes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2021/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. Região, sendo agravantes Paulo Menezes de Almeida e Outros (Dr. Francisco das Chagas Caldas Rodrigues) e agravado Associação Educativa Evangélica (Dr. Abner Emidio de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1930/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Banco Nordeste do Estado de São Paulo S/A (Dra. Selma Di Costa) e agravado Luiz Alberto Domene Paz (Dr. Paulo Sérgio João). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-2005/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Samory Ornellas) e agravado Vicente Vitalino dos Santos (Dr. Júlio de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-1887/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Álvaro Alves Lobo (Dr. José Tôres das Neves) e agravado União Banco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Hayrton Soares Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1899/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Miguel de Almeida Rocha (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e agravado Soares - Metalúrgica Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1910/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Ione dos Santos (Dr. Múcio Wanderley Borja) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Júlio Borges Gomide). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1920/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Empresa Gontijo de Transportes Ltda. (Dr. Wantuir Alves Ferreira) e agravado José Martins Mendes (Dr. Amair da Conceição Alves Lage). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1940/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. (Dr. Edison Casal) e agravado Alexandre José dos Santos (Dr. Luiz Alberto Telles da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1954/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Estevam Gomes da Silva (Dr. Múcio Wanderley Borja) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1965/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Raimundo Vagno de Andrade (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e agravado Dedini Equipamentos Elétricos Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1978/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Jaime Pires de Menezes (Dr. Jaime Pires de Menezes) e agravado Banco do Brasil S/A (Dr. Dioval Spencer Holanda Barros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1994/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Sérgio Pessoa (Dr. Celso Soares) e agravado SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Dr. Fernando Barreto F. Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agra

vo. PROCESSO-AI-2016/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. Região, sendo agravante Cia. Urbanizada da Nova Capital do Brasil - Novacap (Dr. Paulo Roberto Pereira) e agravado Sebastião Cardoso Pereira (Dr. Edimundo Lopes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2026/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. Região, sendo agravante Segundo Igreja Presbiteriana de Taguatinga (Dr. José Maria Riemann) e agravada Maria Rozália Santos Ribeiro (Dr. Valdecy dias Soares). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-2019/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10a. Região, sendo agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF (Dr. Viktor Arneitz) e agravados João de Souza Ramos e Outros (Dra. Heloisa Rodrigues Camargo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-1986/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Banco Sogeral S/A. (Dr. Antonio Alberto Reis da Silva Azevedo) e agravada Adelaide Alves de Oliveira (Dr. Raimundo Linhares de Araujo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-1997/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Paulo R. Sobrinho) e agravado Francisco de Oliveira Alves (Dr. Demisthóclides Baptista). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-2008/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Antônio Amâncio Tavares (Dr. Ronald de Castro Filho) e agravados Antônio Augusto Marques e Outro (Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-1891/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante José do Carmo Silva (Dra. Maria Gonçalves de Moura) e agravada Adria Produtos Alimentícios Ltda (Dr. Gabino Brelaz Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1902/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Carlos Denis Santos da Rosa (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e agravado Lucas Cav do Brasil Ltda. (Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1913/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Celite S/A - Indústria e Comércio (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravado William Marques (Dr. Ibraim Filogônio Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1923/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. (Dr. Alvair José Pedro) e agravado Apolinário Francisco Ribeiro (Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1933/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Rio Negro Comercio e Indústria de Aço S/A (Dr. Dermeval dos Santos) e agravado Joaquim Alves da Rocha (Dr. Carlos Arnaldo F. Selva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1946/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região, sendo agravante Helvécio Chaves da Rocha (Dr. Wagner D. Giglio) e agravado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá (Dr. Nestor A. Malvezzi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1957/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Paulo Antonio de Menezes) e agravado Durval Alves da Silva (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-1968/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e agravado Josezito Dantas do Nascimento (Dr. Edval do Cordeiro dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às doze horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim substituída aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR  
Secretário da 3a. Turma

Proc. nº TST-E-AI-0468/84

Embargante : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogado : Dr. Adalberto Ozório Ribeiro  
Embargado : MEGUMI KODAMA HIDAKA  
Advogado : Dr. Raul Schwinden Júnior

Despacho

I- Decidiu a Egrégia terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao Agravo da reclamada, ao fundamento de que, uma vez existindo sentença com trânsito em julgado reconhecendo a relação empregatícia, incabível é o recuso de revista. Daí os Em-

bargos de fls. 96/98 através dos quais a embargante argüi divergência jurisprudencial.

II- A Súmula 183/TST, veda o processamento dos Embargos. Nego seguimento. Intimem-se as partes.  
Brasília, 16 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-0723/84

Embargante : BANESPA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS  
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Embargado : PAULO ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO  
Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella

Despacho

I- O agravo não foi conhecido porque deficientemente instruído. Dessa decisão embarga a reclamada, com supedâneo no art. 894, "b" consolidado, argüindo violação dos arts. 896 c/c 897, 811, 461 e 469, §3º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho. II- Nego seguimento aos embargos com supedâneo na Súmula 183 desta Corte.

III- Intimem-se as partes.  
Brasília, 14 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-1227/84

Embargante : RENATO NOVAIS CAMARGO  
Advogado : Dr. Rubem José da Silva  
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Mello

Despacho

I- Foi negado provimento ao agravo, ao fundamento de que "Inaplicável a Súmula -TST 16, baseada em presunção, quando há certeza do recebimento perfeito de notificação postal". Dessa decisão embarga o reclamante, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo, em suas razões violação aos arts. 774 e 896, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho e conflito com a Súmula 16 desta Corte.

II- Nego seguimento aos Embargos com supedâneo na Súmula 183.

III- Intimem-se as partes.  
Brasília, 23 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-1594/84

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein  
Embargado : EDVALDO DAVID DE SOUZA  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- Negado provimento ao agravo interposto pelo Banco, uma vez que não se conhece da revista interposta em divergência com o §4º do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e sem a ocorrência de violação a texto constitucional. Daí os embargos do Banco, com fundamento no art. 894, "b", consolidado, argüindo, em suas razões, violação aos arts. 879, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, §3º e 4º da Carta Magna.

II- Nego seguimento, com supedâneo na Súmula 183 desta Corte.

III- Intimem-se as partes.  
Brasília, 14 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC.nº TST-E-RR-2690/82

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S/A  
Advogados : Drs. Idúna E. Weinert e J.M. de Souza Andrade  
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.  
Advogado : Dr. Affonso Celso Nogueira Monteiro.

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer da revista, que versava sobre anuênios, já que a / matéria em debate encontra-se pacificada por jurisprudência uniforme (Súmula 181).

Daí os embargos de fls. 238/240, em cujas razões o Banco embargante argüi violação à Lei 6.709/79, aos artigos 165, inciso XVI, 153, § 2º, da Constituição da República e 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Já que não conhecida a revista, só poderia a mesma ser atacada por afronta ao artigo 896 consolidado, como o foi Tal violação, porém, não resultou demonstrada. Nego, pois, seguimento aos embargos.

III- Intimem-se as partes.  
Brasília, 23 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2704/82.

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 Advogado : Dra. Selma Morais Lages  
 Embargado : DELSON CARDOSO DO NASCIMENTO  
 Advogado : Dr. Milton Marques

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, conhecer da revista por divergência, apenas em relação ao mérito e neste, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, ao fundamento de que cabe ao serviço médico próprio da empresa, ou em convênio o abono das faltas inferiores a 15 dias, porém cumpre salientar que tal competência não é privativa, sendo eficaz o atestado que, para o mesmo fim, é expedido pelo INAMPS. Daí os Embargos de fls. 75/78, em cujas razões a empresa argüi violação aos arts. 896 consolidado, 27 do Decreto nº 89.312, de 23.01.84, bem como divergência jurisprudencial.  
 II- Não vislumbro a violação dos dispositivos legais indicados e, em relação ao único aresto trazido à colação, entendo que o mesmo é convergente com a tese contida no v. acórdão embargado. Nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.  
 Brasília, 16 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3034/82

Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
 Advogado : Dr. Otávio Brito Lopes  
 Embargado : WILLIAM GOMES CARDOSO  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da revista, em consonância com as Súmulas deste Colendo Tribunal de nºs 156 e 20. Daí os embargos de fls. 161/169, com base no art. 894 da CLT em cujas razões o embargante argüi violação aos art. 896, alíneas "a" e "b", 453 e 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, 99 da Lei 6.708/79 e cita arestos regionais e desta Colenda Corte, que entende divergentes.  
 II- Não tendo sido conhecida a revista, só poderiam os embargos fundamentar-se na violação do art. 896, o que não se demonstrou. Nego, pois, seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.  
 Brasília, 14 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. nº TST-E-RR-3465/82

EMBARGANTE : COMPANHIA SOUZA CRUZ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogados : Drs. J.M. de Souza Andrade e Iduna E. Weinert  
 EMBARGADOS : SOLENIR PORTO MACHADO E LUIZ MAURO MACHADO  
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

I- Investe a empresa contra decisão da Egrégia Terceira Turma que, unanimemente, não conheceu de sua revista. Daí os embargos de fls. 174/176, em cujas razões, a empresa argüi violação ao artigo 896 consolidado.  
 II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão só poderia ser atacada por afronta ao art. 896 consolidado, como / foi. Entretanto, tal violação não resultou demonstrada. Por isso, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.  
 Brasília, 13 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3807/82

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA  
 Advogado : Dra. Maria Lopes de Moraes  
 Embargado : BANCO NACIONAL S/A, BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO E BANCO REAL S/A  
 Advogados : Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque, Harleine Gueiros B. Dias, Rogério Avelar, Moacir Belchior e Márcio Gontijo

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da Revista do Sindicato reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, sob o fundamento de que "a jurisprudência, entende que sobre o salário de ingresso não deve incidir a correção estabelecida na Lei nº 6.708/79". Dessa decisão embarga o Sindicato, com supedâneo no art. 894, "b" consolidado, fundamentando suas razões na argüição de violação aos arts. 19 e 29, I e 59, parágrafo único, da Lei 6708/79, citando jurisprudência que entende divergente.  
 II- Admito os Embargos, tendo em vista a divergência citada. Intimem-se as partes.  
 Brasília, 27 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, aos embargados, para impugnação.  
 Aos Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque, Harleine Gueiros B. Dias, Rogério Avelar, Moacir Belchior e Márcio Gontijo.

Proc. nº TST-E-RR-4025/82

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves  
 Embargado : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar o Sindicato autor carecedor do direito de ação, ao fundamento de que nas ações de cumprimento, onde o Sindicato atua como substituto processual, é imperativo a indicação dos nomes dos associados. Inconformado, recorre o Sindicato através de embargos, argüindo a violação dos arts. 13, I do Código de Processo Civil combinado com o 769 consolidado, e 153, §§2º e 4º da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial.  
 II- O acórdão de fls. 275/276 autoriza o processamento dos embargos. Dou seguimento, Intimem-se as partes.  
 Brasília, 27 de agosto de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.  
 Ao Dr. Antônio Carlos de Martins Mello.

PROC. nº TST-E-RR-4154/82

Embargantes : DENY MATTOS DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogada : Dra. Alice Alves da Silva  
 Embargado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 Advogada : Dra. Selma Morais Lages

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento ao fundamento de que "formado o fato gerador em 1976, com o advento do PCC, os reclamantes ora recorrentes só se insurgiram contra ele após o prazo estabelecido no art. 11 da CLT, estando prescrito o seu direito". Daí os embargos de fls. 405/409, em cujas razões os reclamantes argüem violação aos arts. 896, 450, 461, 468, 499, todos consolidados e 153 § 3º da Carta Magna.  
 II- Os embargos não atacam a única matéria conhecida. Logo, não merecem ser processados, já que não argüida ou demonstrada a violação do art. 896 consolidado. Nego seguimento. Intimem-se as partes.  
 Brasília, 16 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. nº TST-E-RR-4284/82

EMBARGANTE : CEDAE- Companhia Estadual de Águas e Esgotos  
 Advogado : Dr. Paulo Vargas Damasceno  
 EMBARGADOS : THERESA DE SOUZA LIMA E OUTROS  
 Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da revista da reclamada que, insatisfeita, embarga ao Pleno com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo em suas razões que a decisão embargada contrariou frontalmente as provas contidas nos autos.  
 II- Nego seguimento aos embargos porque desfundamentados, para os efeitos do art. 894, "b" da CLT. Intimem-se as partes.  
 Brasília, 14 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-4382/82

Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
 Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro  
 Embargado : BENEDITO AUGUSTO CONDE  
 Advogado : Dr. João Luiz Ultramar

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à integração das horas extras aos sábados, por conflito com a Súmula nº 113 e juros sobre o capital corrigido, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação as horas extras incidentes sobre os salários nos dias de sábado. Daí os embargos de fls. 100/102, em cujas razões, o Banco argüi dissidência de julgados.  
 II- Há divergência autorizando o processamento dos embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.  
 Brasília, 23 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.  
Ao Dr. João Luiz Ultramari

Proc.nº TST-E-RR-4863/82/

Embargante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogados : Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes, Carlos Robichez  
Penna e Marcia Lyra Bergamo  
Embargado : JOSÉ MARIA CAPRUNO DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

I- A E. Terceira Turma decidiu não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Dessa decisão embarga a reclamada, com fundamento no art. 894, "b", consolidado, argüindo, em suas razões violação ao art. 896 consolidado, citando arestos que não obedecem totalmente à Súmula 38.  
II- Nego seguimento aos embargos uma vez não demonstrada a afronta ao art. 896 consolidado, única hipótese em que os embargos poderiam ser admitidos face o não conhecimento da revista.  
III- Intimem-se as partes.  
Brasília, 11 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-4904/82

Embargante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Márcio Gontijo  
Embargado : GILBERTO TADEU PANASSOLO  
Advogado : Dr. Nilo Ganzer

Despacho

I- A Egrégia Terceira Turma decidiu, conhecer da revista, que versava sobre controvérsia a respeito de pagamento em dobro ao reclamante, das horas extras, como se salário incontroverso fosse, e, no mérito, negar-lhe provimento. Daí os embargos (fls.115/116), em cujas razões o Banco argüi conflito jurisprudencial e violação aos arts. 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil e 832, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
II- As divergências oferecidas são inespecíficas quanto às duas teses e as violações argüidas não se configuram. Nego seguimento.  
Intimem-se as partes.  
Brasília, 11 de agosto de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-4931/82

Embargante : BANCO NACIONAL S/A  
Advogado : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque  
Embargado : NELI PIMENTA DE FIGUEIREDO  
Advogado : Dr. Luiz Rodrigues de Faria

Despacho

I- Insurge-se o Banco contra a decisão da Egrégia 3ª Turma que não conheceu de sua revista, que versava sobre cargo de confiança, com fundamento na Súmula nº 126/TST. Daí os Embargos de fls. 84/86, argüindo afronta aos arts. 224, §2º e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, conflito com o enunciado da Súmula nº 166 do TST e divergência de julgados.  
II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão só poderia ser atacada por ofensa ao art. 896 consolidado e tal afronta não se demonstrou. Por isso, nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.  
Brasília, 23 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5039/82

Embargantes: MARCOS JERÔNIMO GONÇALVES DE LIMA E OUTRO  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado : COLÉGIO BARÃO DE CAPANEMA LTDA  
Advogado : Dr. Ovídio Hamilton Ribeiro Souza

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da revista dos reclamantes, por inócua a violação legal apontada. Dessa decisão embargam eles com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo em suas razões, violação dos arts. 896 e 460, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.  
II- Não vejo demonstrada a violação do art. 896 consolidado, única hipótese de cabimento do recurso, já que a revista não foi conhecida. Por isso, nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.  
Brasília, 10 de agosto de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-5066/82

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dr. Roberto Benatar  
Embargados : HÉLIO MAGALHÃES CARVALHO E OUTROS  
Advogado : Dr. Darcilo de Miranda Filho

Despacho

I- A Egrégia Terceira Turma não conheceu da revista da Rede porque desfundamentada. Daí os embargos, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo, em suas razões, violação ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, juntando arestos que entem de divergentes.  
II- Não tendo sido conhecida a revista, a embargante deveria ter demonstrado a violação do art.896 consolidado, o que não ocorreu. Nego, pois, seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.  
Brasília, 11 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5067/82

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa  
Embargados : ANGELO LUIZ DE BARROS E OUTROS  
Advogado : Dr. Geraldo Cezar Franco

Despacho

I- Investe a Rede contra decisão da Egrégia Terceira Turma que, unanimemente, conheceu da revista dos reclamantes, que versava sobre reajustamento salarial, apenas quanto à tese de aumento de 110% (cento e dez por cento), por divergência e ao amparo da Súmula nº 116; no mérito, deu-lhe provimento, para julgar procedente o pedido, na parte conhecida. Daí os embargos de fls.236/297, em cujas razões, a empresa argüi violação aos artigos 142, 109, parágrafo único, 98 e 153, §§2º e 3º, todos da Constituição da República, bem como divergência de julgados.  
II- A decisão ora embargada encontra-se em consonância com o enunciado da Súmula nº 116/TST. Logo, a teor do art. 894, "b", in fine, consolidado, não cabem os embargos. Intimem-se as partes.  
Brasília, 11 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC.nº TST-E-RR-5070/82

EMBARGANTE : FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA 2º  
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende  
EMBARGADA : FERROVIA PAULISTA S/A- FEPASA  
Advogada : Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma dar provimento a Revista da empresa, que versava sobre complementação de aposentadoria, para, anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Contra essa decisão a reclamante interpõe embargos, fundados na violação aos arts. 142, da Carta Magna e 652, IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como argüindo divergência com julgados do STF.  
II- Ausentes as violações argüidas e imprestável a divergência citada, face ao disposto na letra "b" do art. 894 consolidado, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.  
Brasília, 23 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC.nº TST-E-RR-5186/82

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS  
Advogado : Dr. José Torres das Neves  
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, não conhecer do recurso do Sindicato ao fundamento de que "jurisprudência sem fonte de publicação ou inespecífica, não enseja fundamento a revista". Contra essa decisão o Sindicato, oferece embargos, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo em suas razões, violação ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
II- Não se demonstra cabalmente a violação do art. 896 da CLT. Logo, não tendo sido conhecida a revista, não podem ser processados os embargos. Nego seguimento. Intimem-se as partes.  
Brasília, 23 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC.nº TST-E-RR-5343/82

Embargante : USIMINAS MECÂNICA S/A- USIMEC  
 Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar  
 Embargada : GEZIEL PEREIRA MACHADO  
 Advogado : Dr. Clodoveu Machado Filho

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista pela preliminar de anulação da pena de confissão, por divergência, rejeitando-a e, dela não conhecer quanto aos demais aspectos. Dessa decisão embarga a Empresa com supedâneo no art. 894 "b" consolidado, arguindo, em suas razões, violação aos arts. 844 e 896, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, juntando atos que entende divergente.

II- Os arestos elencados pressupõem inexistência de / intimação da parte para depor o que não houve nestes autos, já que a ausência se deu na primeira audiência, Outrossim, não se configuram as violações argüidas, na sua literalidade. Por isso, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5352/82

Embargante : BANCO SAVENA S/A  
 Advogado : Dr. João Batista Brito Pereira  
 Embargado : ROBERTO EMERIM  
 Advogado : Dra. Maria Lopes de Moraes

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer amplamente da revista do reclamante. Daí os embargos de fls. 174/178, com fundamento no art. 894 consolidado, em cujas razões o Banco argüi violação frontal do art. 896 "a" e "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, conflito com a Súmula 85/TST, e divergência de julgados.

II- Não tendo sido conhecida a revista, nem demonstrada a violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC.nº TST-E-RR-5384/82

EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
 Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro  
 EMBARGADO : FRANCISCO TEIXEIRA DE CERQUEIRA  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- A revista do Banco não foi conhecida por tratar de matéria fática. Daí os Embargos, com supedâneo no art. 894, b, da Consolidação das Leis do Trabalho, arguindo, em suas razões, violação aos arts. 896, a e b e 224, § 2º, ambos consolidados e conflito com a súmula n. 166 desta Corte, juntando arestos que entende divergentes.

II- Não tendo sido conhecida a revista, deveria o embargante demonstrar ter sido violado o art. 896 consolidado, o que não conseguiu.

III- Face ao exposto, nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5464/82

Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
 Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro  
 Embargada : ELIZA MARIA FERRAZA DE LIMA  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- A revista do Banco não foi conhecida ao fundamento de que 'Discussão em torno do exercício de cargo de confiança não enseja fundamento a revista'. Inconformado, embarga o Banco, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, arguindo, em suas razões, violação ao art. 896, "a" e "b" da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Não vejo demonstrada a violação do dispositivo apontado. Nego, pois, seguimento aos embargos.

III- Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5614/82

Embargante : BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado : Dr. José Maria Riemma  
 Embargado : OTÁVIO LIMA CARNEIRO  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- Investe o Banco contra decisão da Egrégia Terceira Turma que não conheceu de sua revista, porque não demonstrada a alegada violação legal. Daí os embargos, em cujas razões o Banco argüi afronta ao art. 896 consolidado.

II- A não demonstração da argüida violação ao art. 896 consolidado obsta o processamento dos embargos, já que a revista não foi conhecida. Nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. nº TST-E-RR-6327/82

Embargante : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO  
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado : INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO  
 Advogado : Dr. Alberto Henrique Ramos Bononi

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, conhecer da Revista, pela preliminar de direito, do Sindicato de representação dos empregados não associados, por divergência e, acolhendo-a por maioria, decretar a extinção do processo com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, sem julgamento do mérito, ao entendimento de que "tratando-se de ação de cumprimento, o Sindicato, na categoria de substituto processual, age em nome individual, mas com representatividade restrita a seus associados, representatividade esta que deve ser feita segundo os ditames legais". Daí os embargos de fls. 120/123, em cujas razões o Sindicato argüi dissidência de julgados.

II- Os arestos trazidos à colação são convergentes / com a tese contida no v. acórdão ora embargado, pois falam em as sociados. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-6571/82.

Embargantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e ADEMAR MARTINS BEZ E LUIZ ALBERTO SAMPAIO CORREA  
 Advogados : Drs. Lino Alberto de Castro, Otávio Brito Lopes, Eliana Traverso Calegari e Maria Lopes de Moraes  
 Embargados : OS MESMOS

Despacho

a) EMBARGOS DA EMPRESA:

I- Insurge-se ela contra a decisão da Egrégia Terceira Turma, que deu provimento parcial a sua revista para excluir da condenação o pagamento das gratificações de caixa e de subchefe de expediente, e seus reflexos nas férias, 13º salário, repouso semanal e FGTS. Argüi violação aos arts. 896, "a" e "b" e 224, da Consolidação das Leis do Trabalho; conflito com a Súmula 166/TST, bem como divergência de julgados.

II- Todavia, não vejo demonstrada a violação aos arts. de lei citados, nem conflito com a Súmula 166/TST. Ausente, também, a divergência jurisprudencial, pelo que, nego seguimento aos embargos da reclamada.

b) EMBARGOS DOS RECLAMANTES:

I- Atacam eles a decisão embargada, visando sua reforma na parte em que a preliminar de deserção foi rejeitada excluindo da condenação o pagamento da gratificação de função e seus reflexos. Argüem afronta à Súmula 128, deste Corte, contrariedade aos arts. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, §3º, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial.

II- Não restando configuradas as afrontas à Súmula 128/TST e às leis citadas, bem como, por outro lado, sendo as divergências inespecíficas, nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 31 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-6597/82

Embargante : BANCO SUL BRASILEIRO S/A E O INSTITUTO ASSISTENCIAL SULBANCO IAS  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : PEDRO PAULO SELBACH  
 Advogado : Dr. Raul Szulcsewski

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, não conhecer amplamente das revistas. Daí os embargos de fls. 132/146, argüindo a violação ao art. 896 consolidado, bem como divergência jurisprudencial.

II- Não tendo sido demonstrada a argüida violação do art. 896 consolidado, impossível é o processamento dos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de Agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC.nº TST-E-RR-6685/82

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dr. Roberto Benatar  
EMBARGADOS : CELESTINO FRANCISCO AMÉRICO E OUTROS  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Vieira Martins

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, não conhecer da Revista. Inconformada embarga a Rede com supedâneo no art. 894 b, consolidado, argüindo, em suas razões, violação aos arts. 113, do Código de Processo Civil, 896 consolidado e 110, 142 e 98, parágrafo único, todos da Constituição Federal, juntando arestos que entende divergentes.

II- Nego seguimento aos embargos, uma vez que a Rede não demonstrou a violação do art. 896 consolidado, única hipótese em que os embargos poderiam ser admitidos. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-6913/82

Embargantes: COMPANHIA DE SENEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS  
Advogados : Drs. Márcia Bergamo, Maria Cristina Paixão Côrtes, Carlos Robichez e Ulisses Riedel de Resende  
Embargados : OS MESMOS

Despacho

a) EMBARGOS DO RECLAMANTE

I- Insurge-se o reclamante contra a decisão da E. Terceira Turma, que deu provimento parcial à revista da reclamada, para excluir da condenação a complementação do 13º salário pago pelo INPS. Daí os embargos de fls. 309/319, em cujas razões argüi conflito com o enunciado da Súmula nº 182/TST, bem como dissidência de julgados.

II- Há divergência (fls. 314/319) autorizando o processamento dos embargos do reclamante.

b) EMBARGOS DA RECLAMADA

I- Visa a reforma da decisão, na parte em que não conheceu de sua revista. Argüi violação aos artigos 896 e 832 ambos consolidados, 1090 do Código Civil, 153, §4º da Constituição da República e 128 do Código de Processo Civil.

II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão só poderia ser atacada por afronta ao art. 896 consolidado, como foi. Entretanto tal ofensa não resultou demonstrada. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.  
Aos Drs. Márcia Bergamo, Maria Cristina Paixão Côrtes e Carlos Robichez.

PROC.nº TST-E-RR-85/83

EMBARGANTE : JÚLIO PEREIRA DA SILVA  
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Alonso  
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da Revista quanto à média trienal e teto limite e, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria deve ser feita integralmente, observada a média trienal e o teto limite de acordo com a Portaria ou Circular mais benéfica ao empregado, durante a vigência do contrato de trabalho. Inconformado, embarga o reclamante, com fundamento no art. 894, b consolidado, argüindo, em suas razões, violação aos artigos 960 do Código Civil, 444 e 468, ambos do texto consolidado, 153, § 3º da Constituição da República e conflito com a súmula 51 desta Corte, juntando arestos que entende divergente.

II- A matéria discutida nos autos é de natureza regulamentar. Para reapreciá-la, só revendo a prova documental dos autos, o que é vedado nesta fase recursal, pelo preceito do art. 894, "b" da CLT e enunciado da súmula 126. Nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-156/83

Embargante : FRATELLI VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
Advogado : Dr. Ursulino Santos Filho  
Embargado : VALDIR JOSÉ CALAZANS ROCHA  
Advogado : Dra. Maria Amalia Moniz Barreto Pereira

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento ao fundamento de que, inexistindo contrato ou acordo para prorrogação, o adicional devido é de 25%. Inconformada, recorre a reclamada através de Embargos, em cujas razões argüi dissidência de julgados.

II- Há divergência autorizando o processamento dos Embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.  
À Dra. Maria Amalia Moriz Barreto Pereira.

Proc.nº TST-E-RR-258/83

Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado : JÚLIO MARIA DE CASTRO  
Advogado : Dr. Paulo Mascarenhas Borges

Despacho

I- Decidiu a Egrégia 3ª Turma, unanimemente, não conhecer da revista, que versava sobre enquadramento de função, ao fundamento de que, para se verificar se o reclamante exercia ou não cargo de confiança, nos termos do art. 224, §2º consolidado, há necessidade do reexame de fatos e provas, vedado na atual fase recursal pela Súmula 126/TST. Foram interpostos embargos de declaração pela empresa, visando sanar omissão da Egrégia Terceira Turma que não se pronunciou sobre a violação do art. 153, §§2º e 3º da Carta Magna, e quanto à prescrição bienal, tendo sido declarado que a revista também não foi conhecida em relação a esses aspectos. Daí os embargos, em cujas razões, o Banco argüi ofensa ao art. 896 consolidado.

II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão só poderia ser atacada por afronta ao art. 896 consolidado, como foi. Entretanto, tal violação não resultou demonstrada. Por isso, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-669/83

Embargante : CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogado : Dra. Andréa Tarsia Duarte  
Embargado : LUIZ VITALINI ANDRILI  
Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, não conhecer amplamente da revista, que versava sobre complementação de aposentadoria, ao fundamento de que "não se conhece da revista que ataca matéria sumulada ou pretende a revisão da prova documental dos autos." Daí os embargos de fls. 155/161, em cujas razões a empresa argüi violação ao art. 896 consolidado, bem como divergência jurisprudencial.

II- Não conhecida a revista, só saberiam os embargos por violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, tal como argüido, mas essa violação não resultou demonstrada. Nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de agosto de 1.º

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-703/83

Embargantes: JALBA FERRAZ NUNES E OUTROS  
Advogado : Dr. José Antonio Alves de Melo  
Embargado : TELPE - TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A  
Advogado : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da revista ao fundamento de que os arestos trazidos a confronto eram inservíveis e não foi demonstrado que as violações argüidas ocorreram na sua literalidade. Dessa decisão embargam os reclamantes com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo, em suas razões, violação ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, juntando arestos que entende divergentes.

II- Como a revista não foi conhecida pela E. Turma, deveria ter sido demonstrada, mas não foi, a violação do art. 896 consolidado para que os embargos pudessem ser admitidos. Nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-754/83

Embargante : HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A  
 Advogado : Dra. Maria Luzia Fayad da Silva  
 Embargado : TELMO DA COSTA BANDA  
 Advogado : Dr. Arthur Villagrande

## Despacho

I- Revista não conhecida pela Colenda Terceira Turma, ao entendimento de que "não se conhece de revista para revisão e reavaliação de prova pericial, que não demonstra a violação literal argüida e que ataca tema sumulado". Daí os embargos de fls. 323/332 dos autos, fundamentado no art. 894, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, em consonância com o art. 149 e seguintes, do Regimento Interno do TST, em cujas razões argüi a empresa violação aos arts. 7º, "d", da Lei nº 605/49, 11 e 894, "b", consolidados; divergência jurisprudencial, citando, como ilustração, julgados anteriores, transcrevendo interpretações doutrinárias, que entende divergentes.

II- Não conhecida a revista, a mesma só poderia ser atacada por afronta ao art. 896, consolidado, fato que não resultou demonstrado. Nego, pois, seguimento aos embargos. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC.nº TST-E-RR-875/83

EMBARGANTES: JOÃO DOMINGOS GOMES E OUTROS  
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 EMBARGADA : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE TIRIRI LTDA  
 Advogado : Dr. José Miguel de Sales

## Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, não conhecer da revista, ao fundamento de que a matéria encontra-se sumulada (Súmula 57/TST). Daí os embargos de fls. 88/74, em cujas razões, os reclamantes argüem violação aos artigos 11 consolidado, 10 da Lei n. 5889, de 08 de junho de 1.973, 153, §§ 2º e 3º da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial.

II- Não tendo sido conhecida a revista, só caberiam os embargos por violação do art. 896 consolidado e tal violação sequer se procurou demonstrar. Nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-937/83

Embargante : ADY MARQUES DA SILVA  
 Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari  
 Embargado : BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTOS S/A  
 Advogado : Dra. Lucila M. Serra

## Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar pagar ao reclamante apenas o adicional de 5% e seus reflexos. Insatisfeito, embarga o reclamante, com fundamento no art. 894, "b", consolidado, argüindo, em suas razões violação ao art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e à Súmula 38 desta Corte, citando arestos que entende divergentes.

II- Há divergência demonstrada nos arestos de fls. 265/266 (segundo e terceiro). Nego seguimento. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.  
 À Dra. Lucila M. Serra.

PROC.nº TST-E-RR-1088/83

EMBARGANTE : PEDRO PAULO PONTES RIBEIRO  
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro  
 EMBARGADA : CIA.DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Advogado : Dr. Eduardo Cacciari

## Despacho

Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista por violação do art. 128 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau. Daí os embargos fundamentados no art. 894 "b" consolidado, argüindo violação do art. 126 do Código de Processo Civil.

II- Não vejo pertinência do art. 126 do CPC com a hipótese dos autos, mas, se pertinente, entendo não demonstrada, na sua literalidade, a violação argüida. Por isso, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1108/83

Embargante : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez  
 Embargado : ANTONIO NEMETH  
 Advogado : Dr. José Cláudio Reis de Oliveira

## Despacho

I- Investe a empresa contra a decisão da Egrégia 3ª Turma que não conheceu de sua Revista, quanto às diferenças do FGTS sobre o aviso prévio, dizendo não ter sido demonstrada a violação à Lei 5.107/66. Daí os embargos de fls. 114/117, argüindo conflito jurisprudencial.

II- Não se argüi afronta ao art. 896 consolidado, única hipótese de cabimento dos embargos, já que a matéria não foi conhecida. Por isso, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1271/83

Embargante : GUSTAVO DA SILVA  
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Embargado : JOCKEY CLUB BRASILEIRO  
 Advogado : Dr. Hugo Mósca

## Despacho

I- Decidiu a Egrégia 3ª Turma conhecer da revista, que versava sobre odireito a efetivação do empregado que substitui colega licenciado pelo INAMPS para tratamento de saúde, por quase cinco anos e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Daí os embargos (fls. 81/86), argüindo violação dos arts. 450 e 475, §2º, ambos do texto consolidado, juntando arestos que entende divergentes.

II- Nego seguimento aos embargos por não se configurarem as divergências e violação argüidas.

III- Intimem-se as partes. Brasília, 27 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1277/83

Embargantes: JANUÁRIO RODRIGUES E OUTRO  
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado : ENGENHO CORUBAS  
 Advogado : Dr. Hélio Luiz F. Galvão

## Despacho

I- Decidiu a E. Terceira Turma conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar totalmente improcedente a reclamação. Inconformados, embargam os reclamantes, com fundamento no art. 894, "b", consolidado, argüindo em suas razões, violação aos arts. 165, II e 153, §1º da Carta Magna, citando aresto desta Colenda Turma que entende divergente.

II- O aresto citado não se ajusta ao caso sub judice e as violações argüidas não se configuram. Por isso, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 2 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1291/83

Embargante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo  
 Embargado : JOSÉ TORRES NETO  
 Advogado : Dr. Napoleão Souza Neto

## Despacho

I- A E. Terceira Turma conheceu da revista, por divergência e, no mérito, negou-lhe provimento. Daí os embargos do Banco, com supedâneo no art. 894, "b" consolidado, argüindo, em suas razões, violação ao art. 61 consolidado e ao seu §2º, citando arestos que entende divergentes.

II. Tratando-se de horas extras de bancário, inespecíficas são as divergências elencadas e impertinentes as violações argüidas. Nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1303/83

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (DIVISÃO ESPECIAL SUBSÍDIOS DO GRANDE RIO)  
 Advogado : Dr. Roberto Caldas A. O. e Carlos Roberto O. Costa  
 Embargados : ERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

## Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, conhecer da

revista, por divergência e ainda, por conflito com o enunciado da Súmula nº 51, ao fundamento de que "não importa que no Plano de Classificação de Cargos tenha aumentado quase o dobro, o certo é que houve a supressão de gratificação ajustada, e dada a sua habitualidade é interativa (SIC) ao salário dos reclamantes". Daí os Embargos de fls. 83/88, em cujas razões a empresa argüi a violação dos art. 896 consolidado, 70 e parágrafos, da Lei nº... 4.215/63, 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conflito com as Súmulas 164 e 126 deste TST, bem como dissidência de julgados.

II- Quanto à preliminar de falta de mandato expresso, não podem prosperar os Embargos, já que não prequestionada a matéria pelo v. acórdão embargado. No mais, a decisão embargada encontra-se em consonância com o enunciado da Súmula nº 51, em razão do que o recurso não pode ser processado, a teor do art. 894, letra "b", in fine da Consolidação das Leis do Trabalho. Nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de agosto de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-1337/83

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dr. Sérgio Carvalho  
Embargado : JALSON DA SILVA LEITE  
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Despacho

I- Investe a empresa contra decisão da Egrégia Terceira Turma que unanimemente, conheceu, por divergência, da revista do reclamante, que versava sobre prescrição e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento para determinar que a Egrégia Turma Regional aprecie os demais aspectos da questão, afastada a prescrição extintiva da ação. Daí os embargos de fls. 165/167, em cujas razões a empresa argüi violação aos art. 896 consolidado, 153, §§2º e 3º da Carta Magna, bem como divergência de julgados.

II- A decisão ora embargada está em consonância com o enunciado da Súmula nº 168/TST. Logo, tendo em vista o disposto no art. 894, "b", in fine do texto consolidado, não cabem os embargos. Nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de agosto de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-1403/83

Embargantes: JÚLIO MENEZES FERREIRA E OUTROS  
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noletto  
Embargado : CIA. DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Advogado : Dr. Clemente Silveira de Paiva

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma rejeitar a preliminar de falta de capacitação do advogado e, no mérito, não conhecer da revista. Dessa decisão embarga o reclamante, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo em suas razões, violação ao art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 153, §3º, da Constituição da República, citando arestos que entende divergentes.

II- Não tendo sido demonstrada a violação do art. 896 consolidado, única hipótese de cabimento dos Embargos, já que a revista não foi conhecida, nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de agosto de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. nº TST-E-RR-1468/83

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL  
Advogada : Dra Maria Lopes de Moraes  
Embargado : BANCO ITAÚ S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Despacho

I- Investe o Sindicato contra a decisão da Egrégia 3ª Turma que deu provimento à Revista do Banco, para julgar extinto o processo com o julgamento de mérito, em relação aos substituídos, com fundamento na Súmula n. 180/TST. Manifesta, o reclamante, embargos de fls. 206/208, argüindo ofensa aos arts. 128 e 460, do Código de Processo Civil, e conflito jurisprudencial

II- Ausentes os requisitos do art. 894, "b", consolidado, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de agosto de 1984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-1534/83

Embargante : ALFREDO CURÍ  
Advogado : Dr. Hugo Mósca  
Embargado : MÁRCIA CABRAL DA SILVA  
Advogado : Dr. João Almeida de Gusmão Bastos

Despacho

I- A revista do reclamado não foi conhecida pela E. Terceira Turma porque transcreve decisões impertinentes e ataca matéria sumulada. Inconformado com a decisão, o reclamado embarga ao Pleno, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo, em suas razões, violação ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e conflito com a Súmula nº 10 desta Corte.

II- Não tendo sido demonstrada a violação do art. 896 consolidado, única hipótese em que os embargos poderiam ser admitidos. Por não ter sido conhecida a revista, nego seguimento.

III- Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de agosto de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. nº TST-E-RR-1650/83

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
Advogados : Drs. Antonio Carlos Fernandez e Fernando Barreto de Souza  
EMBARGADOS : ADEIZO BONIFÁCIO ALVES E OUTROS  
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Despacho

I- Investe-se a empresa contra decisão da Egrégia Terceira Turma, que não conheceu de sua revista, ao fundamento de / que "aplica-se, in casu, a Súmula 182" em relação à indenização adicional e que o "duodécimo da gratificação natalina representa um plus salarial e, conseqüentemente, integra o todo, sendo impossível sua supressão face o que dispõe o artigo 9º, da Lei nº 6.708/79" em relação ao duodécimo da indenização adicional. Daí os embargos de fls. 90/93, através dos quais a empresa argüi dissidência de julgados.

II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão só poderia ser atacada por afronta ao artigo 896 consolidado, e tal violação sequer foi argüida. Por isso nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de agosto de 1984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. nº TST-E-RR-1885/83

Embargante : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos a MM. Junta, para que prosiga na apreciação da reclamatória como de direito, afastada a carência de ação, ao entendimento de que, a teor do artigo 872 consolidado, tanto o interessado individualmente quanto o seu Sindicato podem pleitear pagamento de gratificações, in casu gratificação de quebra de caixa, fixadas na convenção de trabalho. Inconformado, recorre o Banco através de embargos, em cujas razões, argüi violação aos artigos 872 e 896, ambos consolidados, aos artigos 36 a 40 do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial.

II- Preclusa a matéria sobre a falta de procuração do advogado que subscreveu o recurso de revista, pois, o ilustre patrono do embargante teve a oportunidade de proferir sustentação oral (ver fls. 90) e não há notícia nos autos de que haja suscitado da tribuna a matéria, com que abre o recurso de embargos. Ora, o art. 795, caput da CLT preceitua que as nulidades deverão ser argüidas à primeira vez em que a parte interessada tiver "de falar em audiência ou nos autos". Se acolhida a pretensão, a conseqüência seria a nulidade da decisão da Turma. Logo, preclusa a matéria face ao disposto no mencionado art. 795, caput da CLT,

III- Admito, porém, o processamento dos embargos, tendo em vista as divergências de fls. 98 in fine e 99. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de agosto de 1984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por(oito) 8 dias, ao embargado, para impugnação.  
Ao Dr. José Torres das Neves

Proc. nº TST-E-RR-2125/83/

Embargante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
 Advogado : Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes  
 Embargado : JOÃO DE OLIVEIRA 3º  
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

## Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unânime e preliminarmente, rejeitar a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pela Douta Procuradoria-Geral e não conhecer da revista, que versava sobre percepção de diferenças salariais, ao fundamento de que não enseja conhecimento a revista que trata de matéria fática-probatória, socorre-se de dissidência jurisprudencial inespécífica e não demonstra as violações argüidas. Daí os embargos de fls. 127/136, em cujas razões a empresa argüi violação aos artigos 896 e 444 ambos consolidados.  
 II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão só poderia ser atacada por violação ao art. 896 consolidado, como foi, mas tal ofensa não resultou demonstrada. Diante do exposto, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.  
 Brasília, 27 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2240/83/

Embargante : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
 Embargado : CUSTÓDIO FERREIRA NOBRE FILHO  
 Advogado : Dr. Guilherme Mendonça Granja

## Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao cálculo das horas extras na gratificação de função e anuênios no cálculo das horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. Inconformado, recorre o Banco através de embargos, argüindo violação aos artigos 896 consolidado, 153, §2º e 3º da Constituição da República, bem como dissidência de julgados.  
 II- Sobre o segundo tema apreciado- anuênios no cálculo das horas extras- existe a divergência de fls. 198 (último aresto). Por isso, dou seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.  
 Ao Dr. Guilherme Mendonça Granja.

Proc. nº TST-E-RR-2350/83

Embargante : EQUIPAMENTOS VILLARES S/A  
 Advogado : Dr. J. Granadeiro Guimarães  
 Embargados : ORVALINO SILVA E JONAS DA CUNHA ZAMBI E OUTROS  
 Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

## Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Dessa decisão embarga a empresa, com supedâneo no art. 894, b, consolidado, argüindo violação do art. 20 do Código de Processo Civil e citando arestos que entende divergentes.

II- Pelas divergências citadas dou seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.  
 Ao Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Proc. nº TST-E-RR-6474/83

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 Advogados : Drs. Cláudio F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Embargado : LUIZ CARLOS ANDRADE ELIAS  
 Advogado : Dr. Antônio Lopes Noletto

## Despacho

I- Investe a empresa contra decisão da Egrégia Terceira Turma que não conheceu da sua revista. Daí os embargos de fls. 111/128, em cujas razões argüi violação ao art. 896 consolidado, bem como dissidência de julgados.

II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão ora embargada só poderia ser atacada pela afronta ao art. 896 consolidado, como foi. Entretanto, tal ofensa não resultou demonstrada. Por isso, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 31 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-609/84

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 Advogado : Dr. Rogério Noronha  
 Embargados : ANTONIO ALVES DE SANTANA E OUTROS  
 Advogado : Dr. Francisco Porto

## Despacho

I- Decidiu a Egrégia 3ª Turma, unanimemente, não conhecer amplamente da revista. Inconformada, recorre a Rede através de Embargos argüindo violação aos arts. 896 e 11, ambos consolidados, 153, §2º da Carta Magna, bem como divergência jurisprudencial.  
 II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão só poderia ser atacada por ofensa ao art. 896 consolidado, como foi. Entretanto, tal não resultou demonstrada. Nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de agosto de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-1513/84

Embargante : REGINA HELENA PINTO DE ABREU  
 Advogado : Dr. Riedel de Resende  
 Embargado : BIBIANA LOPES (INSTITUTO DE BELEZA "VERA LUCIA")  
 Advogado : Dr. Riscalla Abdala Elias

## Despacho

I- Investe a reclamante contra decisão da Egrégia Terceira Turma, que deu provimento parcial à revista da reclamada, para reformar a decisão recorrida, mandar pagar-lhe apenas o adicional de 25%. Daí os embargos de fls. 97/100, em cujas razões a embargante argüi conflito com o enunciado da Súmula 126/TST.  
 II- Não constatado o conflito argüido. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

## Procuradoria Regional do Trabalho

1ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

MOVIMENTO DE PROCESSOS - AGOSTO DE 1984  
DISTRIBUIÇÃO AOS PROCURADORES

Nº DE ORDEM	NOME	EM PODER DISTRI			RESTI- EM PODER	
		31.07.84	BUIDOS	TOTAL	TUIDOS	31.08.84
01	- CNÉA CIMINI M. DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0
02	- OSWALDO B. G. DE VILHENA	1	13	14	14	0
03	- JORGE LUIZ SOARES ANDRADE	0	0	0	0	0
04	- LICIO JOSÉ DE OLIVEIRA	0	11	11	11	0
05	- DANILO OCTAVIO M. DA COSTA	0	0	0	0	0
06	- JAYME GURIVITZ	0	0	0	0	0
07	- CARLOS NEWTON DE S. PINTO	0	27	27	27	0
08	- MARIA THEREZA M. TINOCO	46	48	94	94	0
09	- RAYMUNDO E. B. EIRADO SILVA	12	27	39	19	20
10	- CARLOS AFFONSO C. DE FRAGA	74	49	123	47	76
11	- JACQUES DO PRADO BRANDÃO	50	49	99	1	98
12	- MARIA VITÓRIA S. R. MARINHO	89	49	138	42	96
13	- JUAREZ DO N. F. DE TÁVORA	74	48	122	39	83
14	- JOÃO PINHEIRO DA S. NETO	15	48	63	0	63
15	- EDUARDO ANTONIO A. COELHO	31	48	79	0	79
16	- PRETEXTATO P. T. RIBAS NETO	24	49	73	7	66
17	- CARLOS EDUARDO BARROSO	12	49	61	48	13
18	- JOSÉ F. T. DA SILVA RAMOS	16	27	43	36	7
19	- ELIZABETH S. DE MORAES	9	48	57	40	17
20	- PAULO DE BESSA ANTUNES	0	37	37	21	16
21	- ANTONIO CARLOS F. MORAES	0	49	49	40	9
22	- LEONARDO PALAREA COPIA	0	49	49	49	0
23	- CARLOS EDUARDO DE A. GÓES	0	48	48	48	0
24	- MARIA EUNICE F. B. TEIXEIRA	0	49	49	49	0
25	- RICARDO KATHAR	0	37	37	37	0
26	- ANABELLA A. GONÇALVES	5	40	45	45	0
27	- SÉRGIO TEÓFILO CAMPOS	0	27	27	27	0
28	- CARLOS ALBERTO D. F. COUTO	0	49	49	49	0
29	- ANTONIO CARLOS ROBOREDO	0	49	49	49	0
30	- JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO	0	48	48	48	0
31	- JULIO CEZAR MARTINS	0	49	49	49	0
32	- GIL BRANDÃO LIBÂNIO	0	48	48	48	0
33	- TANYRA VARGAS A. MAGALHÃES	0	27	27	27	0
34	- ANTONIO CÂNDIDO P. ROMERO	15	49	64	54	10
35	- RUY MENDES PIMENTEL	0	0	0	0	0
36	- MARIA BEATRIZ C. C. FONSECA	0	36	36	33	3
37	- ALBERTO MENDES R. DE SOUZA	0	49	49	49	0
38	- TEREZINHA V. GONÇALVES	0	0	0	0	0
39	- CARLOS HENRIQUE C. SARAIVA	0	48	48	48	0